

RELATO Nº 023/2021-DIREDD/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2019-FTS91.

Edital: Concorrência Pública 006/2020. Potens, Engenharia Construções e Serviços EIRELI.

Objeto: Concorrência Pública para escolha de empresa com vistas a execução dos serviços de construção da nova Escola José de Caldas Brito, no município de Linhares, sob circunscrição da Superintendência Executiva de Edificações - SE-E.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações - DIREDD/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação da Diretoria-geral do então Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs, informando ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Educação quanto às providências adotadas pelo Instituto para o início do procedimento licitatório com vistas à contratação em referência, conforme se depreende dos encaminhamentos contidos às peças #9, #12 e #13, bem como autorização do Sr. Diretor-presidente para a deflagração do procedimento, nos termos registrados à peça #256.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Secretaria do Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo - SECONT/ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente o artigo 1, inciso VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES - SECEX/DER-ES, a Sr.ª Diretora de Obras de Edificações - DIREDD/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à

Diretoria Colegiada do DER-ES - Dicol/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 5.1 da Minuta de Edital revisada juntada à peça #365.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 16.330.328,62 (dezesesseis milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme registrado na Minuta de Edital juntada à peça #365.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Notas de Reserva 2021NR00239 e 2021NR00240, referentes à cobertura das despesas que se pretende realizar, bem como Folha de Informação Orçamentária com a programação de desembolso por exercício financeiro e Nota de Crédito 2020DC00009, da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo – SEDU/ES, conforme juntado à peça #189, restando pendente, porém, a declaração, do Sr. Secretário de Estado da Educação, quanto à existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar, para posterior emissão da Nota de Reserva, o que deverá, imprescindivelmente, ser providenciado antes da assinatura do contrato.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Enviados os autos à SECONT/ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da Manifestação Técnica – COEN/SECONT N° 002/2020, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #161.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIREDE/DER-ES para, através da Superintendência Executiva de Edificações SE-E/DER-ES, e da Coordenação de Obras e Qualidade – CEO-EII, proceder a instrução complementar solicitada, sendo, para tanto, juntada documentação às peças #203 a #235, e às peças #236 a 246 havendo, ainda, manifestação da Diretoria de Obras de Edificações à peça #247.

Com vistas a proceder a instrução complementar requerida pela SECONT/ES, os autos foram, de igual modo, remetidos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, à qual se manifestou às peças #249 a #251.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #125, e considerando que não há nos autos nenhuma informação quanto a alterações que apresentem relevância jurídica, não há necessidade de encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, nos termos confirmados à peça #252.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRET/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas no item 04 do Termo de Referência atualizado juntado à peça #230. Quanto à regularização da descentralização de crédito da SEDU/ES para do DER-ES, foi firmado o Termo de Cooperação 109/2019, que segue juntado à peça #137.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 08/04/2020, o que inaugurou a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #262; seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #268 a #296; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #298 a #313; seja com as respostas aos recursos e contrarrazões apresentadas, nos termos registrados à peças #317 a 384, bem como com o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê às peças #386 a #385.

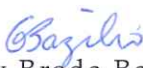
A vencedora do certame licitatório 006/2020, foi a empresa Potens, Engenharia Construções e Serviços EIRELI, com valor total de R\$ 12.765.658,58 (doze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e

oito centavos), conforme se depreende do aviso de resultado da licitação publicado no DIOES juntado à peça #395.

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, pela Diretoria de Obras de Edificações – DIRET/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da SECONT/ES e considerando, ainda, a instrução complementar feita pela DIRET/DER-ES e Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa Potens, Engenharia Construções e Serviços EIRELI para execução dos serviços necessários à construção da nova Escola José de Caldas Brito, no município de Linhares, objeto do presente Certame, desde que haja nos autos declaração do Sr. Secretário de Educação da existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar durante a vigência do contrato.

Faço registrar, por fim, embora manifestamente evidente, que o valor da obra a ser lançado no contrato que se formalizará é, sempre, o valor pelo qual a empresa venceu o procedimento licitatório, ou seja, o valor descrito na homologação do Certame publicado na Imprensa Oficial do Estado, e não o valor básico para a licitação levantado pela Gerência de Orçamento de Edificações quando iniciado o procedimento licitatório em sua fase interna.

Vitória/ES, 20 de abril de 2021.


Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRET/DER-ES

(Respondendo)
(DECRETO Nº 212-S, de 9/2/2021)

Processo: 2019-FTS91

RELATO Nº023/2021-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 23/2021

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº023/2021-DIRED/DER-ES, inserto no Processo 2019-FTS91, o qual foi incluído na Ata da 8ª Reunião da DICOL realizada no dia 20/4/2021.



Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 212-S, de 9/2/2021)
Membro da DICOL



Neomar Antonio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Rafael Grossi Gonçalves Pacífico
Membro da DICOL